



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.865 DE 29 DE OUTUBRO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU AOS BENEFICIÁRIOS QUE ESPECIFICA PARA O EXERCÍCIO DE 1997, REVOGA AS LEIS Nº 2.802 DE 11.03.97 E Nº 2.845 DE 26.08.97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 1997, ao contribuinte, ou possuidor, seu cônjuge ou herdeiro que, estando quite com a Prefeitura, comprovar que seja possuidor de apenas um imóvel, e:

- I. que é aposentado legalmente por órgão federal, estadual ou municipal, e que perceba provento total e não superior a 2 (dois) salários mínimos vigente;
- II. que é pensionista legalizado junto ao órgão federal, estadual ou municipal e que sua pensão não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos vigente;
- III. a isenção concedida acima fica estendida a todos os aposentados por invalidez, independentemente da idade do mesmo, e que o imóvel lhe sirva de residência.

Par.único. Na aferição dos valores previstos nos incisos I e II deste artigo, serão toleradas variações de até 15% (quinze por cento).

ARTIGO 2º. O contribuinte ou interessado, seu cônjuge ou herdeiro deverá, pessoalmente, por procurador ou através de seu representante legal, curador ou tutor, apresentar pedido de isenção junto à Lançadoria da Prefeitura, devidamente instruído: com documento da representação, se for o caso; comprovante de residência; comprovante de benefício de aposentadoria ou pensão; e documento fornecido pelo SAAE, informando que nada deve à Autarquia.

Par.único. O benefício previsto nesta lei poderá ser concedido de ofício, independentemente das providências previstas no "caput" deste artigo, aos possuidores que tiverem seus cadastros atualizados, contendo dados e documentos que permitam a Lançadoria da Prefeitura comprovar o preenchimento dos requisitos para isenção.

ARTIGO 3º. O pedido de isenção suspenderá o vencimento do IPTU lançado no exercício de 1997. Caso o pedido seja indeferido, será concedido ao interessado um prazo de 30 (trinta) dias para pagá-lo, sem juros e correção monetária, a contar do recebimento do Aviso-Recibo para pagamento.

ARTIGO 4º. O prazo para os interessados requererem isenção do IPTU para o corrente exercício junto à Lançadoria, termina em 14 DE DEZEMBRO DE 1997.

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74



ESTADO DE SÃO PAULO

02


LEI Nº 2.865 DE 29 DE OUTUBRO DE 1997

ARTIGO 5º. O contribuinte que prestar falsa declaração visando beneficiar-se da isenção, será responsabilizado criminalmente, sem prejuízo do pagamento do imposto devido ao Erário Municipal, com juros e correção monetária.


ARTIGO 6º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.802 de 11.03.97 e nº 2.845 de 26.08.97.

ARTIGO 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 outubro de 1997.


JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


ARISTEU ALVES
Diretor
Deptº. de Administração

